



PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE
INTERNO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
- MS SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DIFUSOS (FMDD/PROCON) -
EXERCÍCIO 2021.**

O Núcleo de Controle Interno do município de Naviraí – Estado de Mato Grosso do Sul, atendendo o que determina o Anexo III (sub-item 2.1.6 alínea 'B5'), da RESOLUÇÃO TCE-MS nº 88, de 03/10/2018, no que se refere às Contas Anuais de Gestão prestadas pelo Município de NAVIRAÍ - MS, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de cumprimento aos artigos 31, 70-I, 71 e 74 da Constituição Federal de 1988, como também do art. 59 da LC nº 101/2000, relativas ao **EXERCÍCIO DE 2021**, apresenta o Parecer Técnico sobre a aplicação dos recursos vinculados a gestão dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos Difusos (FMDD/PROCON)**, no exercício de 2021, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

I – INTRODUÇÃO

O encerramento das contas do exercício financeiro de 2021 pelo **Fundo Municipal dos Direitos Difusos** evidenciou as práticas adotadas na administração pública municipal, com relação ao planejamento e acompanhamento da execução orçamentária, financeira e de controle patrimonial nos termos das NBCCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A metodologia criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas está se consolidando a medida do uso, demonstrando que a condução dos negócios públicos está pautada na gestão fiscal responsável. Nestes aspectos, procuramos durante o ano de 2021, otimizar a prestação de serviços internos e externos, sendo incisivos e exigentes quanto à necessidade de planejar a programação financeira e a realização dos desembolsos, preservando a legalidade e desta forma também garantindo a legitimidade dos processos.

A postura do Sistema de Controle Interno neste processo foi a de atuar de forma integrada, através da realização Auditorias, Acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

de Prestação de Contas mensais, análises amostrais de Processos Licitatórios e de Contratos, como também de aferimento de documentação relativa aos Empenhos e Liquidações, visando o cumprimento dos programas e metas, atendendo desta forma toda a legislação que rege a matéria, acompanhando de forma prévia, concomitante e subsequente a todas as ações desenvolvidas, visando à proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração, zelando também pela gestão otimizada dos processos do **Fundo Municipal dos Direitos Difusos**.

II - QUANTO À ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E DE GESTÃO:

A prestação de contas, salvo melhor juízo, atendeu os parâmetros da mencionada resolução, tendo os Demonstrativos Contábeis e de Gestão Fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

III – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

O Orçamento do **Fundo Municipal dos Direitos Difusos** do município de Naviraí - MS, aprovado pela LEI N.º 2.307, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, estima a **Receita em R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) e fixa a **Despesa em R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).

IV - DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº 2.307/2020

Art.9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei no. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias e fundos.

Parágrafo único. Se houver excesso de arrecadação em qualquer fonte de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

OBSERVAÇÕES: Foi verificado pelo Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, que houve Alteração Orçamentária, através de Créditos Adicionais no valor total **R\$ 2.010.251,96** (dois milhões, dez mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), na seguinte ordem: **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) a título de Crédito Suplementar e **R\$ 1.950.251,96** (um milhão, novecentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) a título de Crédito Especial. Sendo observado também que houve **Anulação de Dotação** no valor de **R\$ 1.998.000,00** (um milhão e novecentos e oitenta e oito mil reais). Restando nos Demonstrativos Contábeis, uma Suplementação Orçamentária líquida no valor **R\$ 12.251,96** (doze mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).

V - DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao balanço orçamentário temos a seguinte realização, sendo sua execução conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INICIAL	R\$ 500.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 2.010.251,00
REDUÇÃO	R\$ 1.998.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA	R\$ 512.251,96
DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 80.250,06
DESPESAS LIQUIDADAS	R\$ 38.261,36
DESPESAS PAGAS	R\$ 38.044,10
SALDO ORÇAMENTÁRIO	R\$ 432.001,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

OBSERVAÇÕES: Destaca-se que houve inscrição de Restos a Pagar não Processados Inscrição no Exercício no valor de **R\$ 41.988,70** (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), referente a diferença apurada entre as despesas empenhadas e as despesas liquidadas.

Verificou-se também que houve inscrição de Restos a Pagar Processados no valor de **R\$ 217,26** (duzentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), referente a diferença apurada entre as despesas liquidadas e as despesas pagas.

VI - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A Receita Orçamentária do **Fundo Municipal dos Direitos Difusos**, teve uma previsão de **R\$ 500,000.00** (quinhentos mil reais) sendo seu comportamento conforme segue:

Receita Prevista	R\$ 500,000,00
Receita Arrecadada	R\$ 109.204,28
Arrecadado a Menor	R\$ (390.795,72)

Observamos que a receita orçamentária em relação a sua previsão inicial, **houve DEFICIT na ordem de R\$ 390.795,72** (trezentos e noventa mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).

Verificamos ao analisar o Balanço Financeiro que não houve transferências do município para o Fundo Municipal durante o exercício de 2021.

Dessa forma o fundo teve uma receita total realizada na ordem de **R\$ 109.204,28** (cento e nove mil, duzentos e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo assim suficientes para cobertura das despesas empenhadas no exercício, que foram de **R\$ 80.250,06** (oitenta mil, duzentos e cinquenta reais e seis centavos).

VII - DO RESULTADO GERAL

Quanto ao resultado geral temos a seguinte análise:

Caixa e Equivalente de Caixa	R\$ 2.021.406,96
Dívida Flutuante	R\$ 42.269,50
SUPERÁVIT/DEFÍCIT DO EXERCÍCIO	R\$ 1.979.137,46

Observamos que o Fundo obteve no período um **SUPERÁVIT Orçamentário de R\$ 1.979.137,46** (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) ou seja, os recursos disponíveis em 31/12/2021 são suficientes para cobertura das suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

VIII – DO RESULTADO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do Patrimônio Público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

ATIVO CIRCULANTE	
Caixa e Equivalente de Caixa	R\$ 2.021.406,96
ESTOQUES (ALMOXARIFADO)	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.021.406,96
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
IMOBILIZADO	0,00
BENS MOVEIS	0,00
BENS IMÓVEIS	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO	0,00
TOTAL	0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 2.021.406,96
PASSIVO CIRCULANTE	
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	R\$ 280,80
VALORES RESTITUÍVEIS	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 280,80
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 280,80
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	R\$ 1.952.744,50
APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 68.381,66
TOTAL	R\$ 2.021.126,16
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 2.021.406,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

IX - DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Núcleo de Controle Interno ao realizar os trabalhos de aferimento das Notas de Empenho e de Liquidações, também analisa as Diárias Concedidas no período, quanto Formalidade (Requisição e Comprovação), Finalidade/Justificativa, Interesse Público, Anexação de Documentos Comprobatórios, e cumprimento as exigências legais.

X - As demais exigências emanadas das legislações do TCE/MS, Salvo Melhor Juízo, estão atendidas.

Em razão das análises efetuadas e devido às recomendações elencadas nos relatórios de auditorias, em nossa opinião, **Salvo Melhor Juízo** concluímos pelo Parecer Técnico **Conclusivo Favorável com Observações** da referida gestão do **Fundo Municipal dos Direitos Difusos**.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento dos Responsáveis pela Gestão do **Fundo Municipal dos Direitos Difusos**, para conhecimento e elaboração do Pronunciamento Expresso do Gestor.

O parecer supra é de responsabilidade e foi elaborado pelo Controlador Interno do Município de Naviraí - MS, sendo que o presente parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Salvo Melhor Juízo é o Parecer.

Naviraí - MS, 25/03/2022.



Jair Alves Dos Santos
Controlador Municipal
Portaria 034/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ANEXO BALANÇO GERAL
PRONUNCIAMENTO DO GESTOR SOBRE O PARECER DO CONTROLE
INTERNO.
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS DE NAVIRAÍ
ANO DE: 2021

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 88/2018, atesto ter tomado ciência do Parecer Técnico Conclusivo do controle interno, sobre as contas do exercício de 2021, manifestando **Concordância** com o Parecer do Controle Interno.

Ratifico as informações pertinentes às contas governamentais (orçamentárias, financeiras e patrimoniais), aos contratos e convênios, às despesas com pessoal e àquelas de natureza obrigatória.

Junte-se ao processo de prestação de contas anuais que será submetido ao julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

É o nosso pronunciamento.

Naviraí MS, 29 de março de 2022.

PRISCILLA DE OLIVIERA DA SILVA
ASSESSORIA DE GABINETE